



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE PEDRO TEIXEIRA PARA O
PERÍODO DE 2026 A 2029.

PUBLICADO

Em 02 / 09 / 25
Blusica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Plano Plurianual do Município de Pedro Teixeira para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 153 e 154 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas, ações, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como aquelas relativas aos programas de duração continuada, conforme Quadro Analítico Resumo dos Programas constante dos anexos desta Lei.

Art. 2º As Metas e Prioridades para o exercício de 2026 estão especificadas no anexo próprio, conforme a Lei nº 618, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, bem como a inclusão de novos programas, poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei ou de Revisão do Plano.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas financeiras poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou

APROVADO

RECEBI EM
01 / 09 / 25
Blusica



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

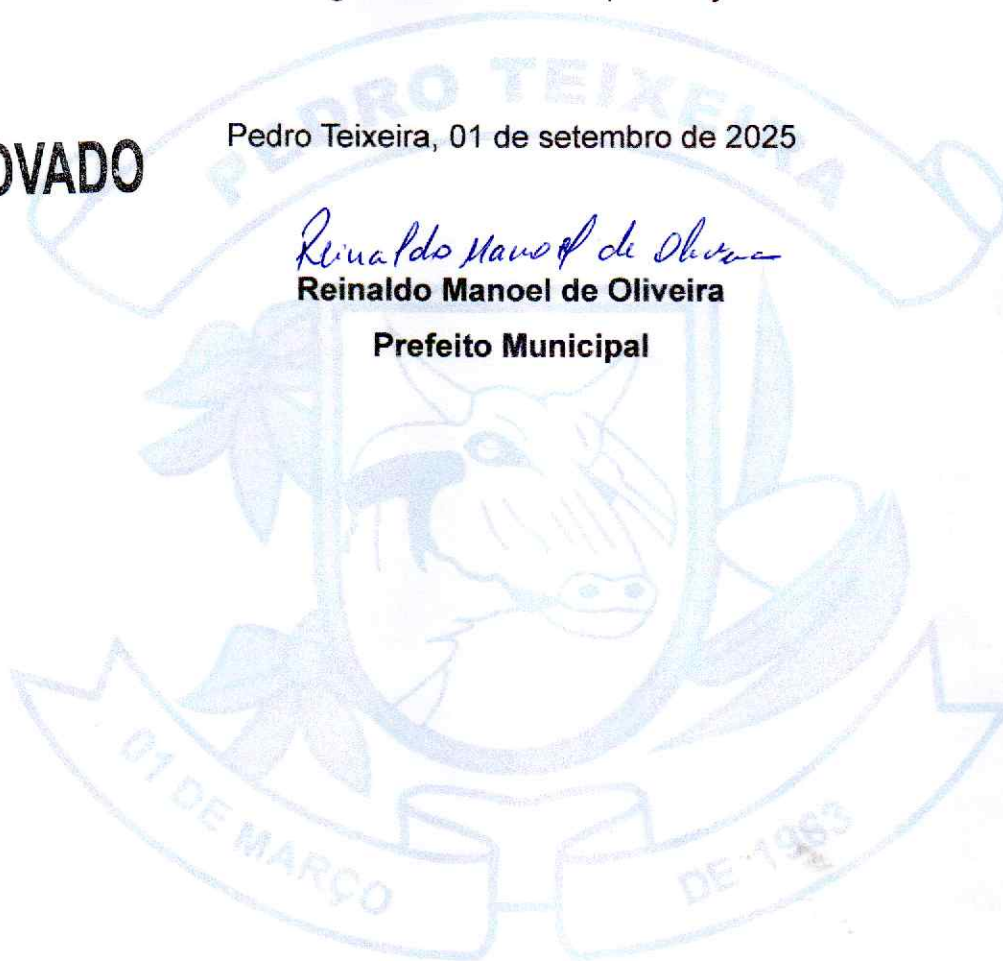
APROVADO

Pedro Teixeira, 01 de setembro de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, elaborado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 153 e 154 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, assegurando a integração entre o planejamento e a execução orçamentária.

A proposição contempla o período de 2026 a 2029, abrangendo os três últimos anos do mandato em curso e o primeiro ano do mandato subsequente.

Ressalta-se que o PPA, ao definir programas, objetivos, ações e metas, orienta a elaboração das leis orçamentárias anuais, possibilitando uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com resultados. Sua aprovação é, portanto, fundamental para a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

Além de cumprir sua função primordial, o projeto contempla as Metas e Prioridades para o exercício de 2026, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Diante da relevância e da obrigatoriedade legal deste instrumento, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº54/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 33/2025

1 – RELATÓRIO:

O Poder Executivo encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedro Teixeira para o quadriênio 2026/2029, atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal. O projeto veio acompanhado da mensagem do Executivo, dos anexos de programas, ações, objetivos, metas, indicadores, além de quadros de referência financeira e técnica utilizados na elaboração do planejamento.

Foram analisados os documentos anexos, incluindo o diagnóstico situacional apresentado pelo Executivo, a estrutura programática proposta, as metas físicas e financeiras, premissas de receita e despesas projetadas, bem como informações relativas à compatibilidade com o Plano Plurianual anterior, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária vigente.

Cumprir registrar que o PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico do Município, orientando as políticas públicas e a alocação de recursos durante os quatro exercícios que compõem o período 2026/2029, razão pela qual sua análise demanda rigor técnico, clareza na definição de metas e observância aos requisitos legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise pormenorizada do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Pedro Teixeira para o período de 2026 a 2029 e de toda a documentação que o acompanha, esta Comissão constata que a peça orçamentária atende integralmente às exigências legais, técnicas e formais aplicáveis ao instrumento de planejamento plurianual.

Inicialmente, observa-se que o projeto cumpre rigorosamente o disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do PPA para definição das diretrizes, objetivos e metas da administração pública. Também atende às normas gerais de finanças previstas na Lei nº 4.320/1964 e aos princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no tocante ao

APROVADO

equilíbrio entre as diretrizes estratégicas e a capacidade financeira do Município.

- A estrutura programática apresentada pelo Executivo demonstra organização técnica adequada, contendo: diretrizes gerais que orientam a atuação governamental;
- objetivos estratégicos que convergem com as prioridades definidas no diagnóstico municipal;
- programas bem delineados, com identificação clara de seus propósitos;
- ações vinculadas a cada programa, com metas definidas;
- indicadores capazes de mensurar o desempenho e orientar o monitoramento das políticas públicas.

A Comissão verificou que as metas e indicadores apresentados possuem coerência, correspondência direta com os objetivos dos programas e consistência com a realidade orçamentária municipal. Observou-se, ainda, que a setorização dos programas respeita a organização administrativa vigente, facilitando a execução e permitindo a fiscalização dos resultados.

No que diz respeito à compatibilidade do PPA com os demais instrumentos de planejamento, nota-se perfeita articulação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com a futura Lei Orçamentária Anual para o ano de 2026, conforme determina o sistema orçamentário brasileiro. As prioridades definidas para o quadriênio estão alinhadas às políticas públicas já instituídas, aos serviços essenciais e às demandas sociais identificadas, assegurando continuidade administrativa e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Importante destacar que o diagnóstico situacional e as premissas apresentadas pelo Executivo oferecem suporte técnico suficiente para justificar as metas estabelecidas, revelando planejamento adequado e observância aos parâmetros de arrecadação, às projeções econômicas e às necessidades do Município. Os programas de investimento, por sua vez, demonstram compatibilidade com a capacidade operacional da administração e com os limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, também, que o projeto apresenta linguagem técnica clara, estrutura formal correta, completação adequada de anexos e informações suficientemente detalhadas. Não foram identificadas inconsistências, lacunas, indefinições ou elementos que comprometam a compreensão ou a execução das políticas públicas nele previstas.

3 - CONCLUSÃO:

APROVADO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Considerando que o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Pedro Teixeira para o período de 2026 a 2029 **cumpre integralmente todas as exigências legais, técnicas e formais**, apresenta coerência interna, clareza e consistência, e está apto para orientar adequadamente o planejamento municipal durante o quadriênio, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se pela **APROVAÇÃO** integral do projeto, sem emendas ou ressalvas.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

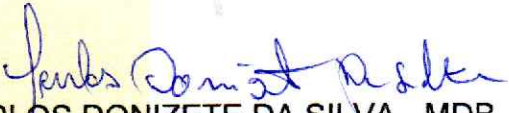
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Orçamento


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Orçamento


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de Orçamento

APROVADO